



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.889 DE 07 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão dos cálculos de IPTU lançados nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do exercício atual, a efetuar revisão do cadastro dos imóveis que tiveram lançamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a partir de 2015, por conta da Lei nº 1687/2014 (Lei da expansão urbana) e Decreto nº 2646/2014 (que fixou os setores e classificação cadastral de referência).

§ 1º. Os imóveis que farão parte do processo de análise e revisão são os constantes no Anexo I da presente Lei Complementar, relacionados por número da Inscrição Imobiliária (CCM), pertencentes aos bairros Paiol Grande, Sítio e Dias.

§ 2º. Os imóveis, com ou sem construção, sujeitos à revisão de que trata esta Lei Complementar, terão considerada a área máxima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) para fins tributários.

§ 3º. Para fins de cadastramento urbano de área efetivamente utilizada, a metragem máxima constante do parágrafo anterior poderá ser maior, a pedido espontâneo do interessado.

§ 4º. Ficam ressalvados das disposições do Parágrafo 2º os imóveis cujas construções ultrapassem a metragem máxima de 500m², situação na qual incidirá o IPTU sobre a área construída que for efetivamente auferida.

Art. 2º. Mediante requerimento, os lançamentos de IPTU dos anos de 2015 e 2016, pagos ou inscritos em Dívida Ativa, poderão ter seus valores reavaliados de acordo com esta Lei Complementar, para que seja declarada sua efetiva área de interesse urbano.

§ 1º. Constatada e cadastrada a área de interesse urbano, o valor do IPTU será recalculado, ficando remido de multa e juros, aplicando-se apenas a correção monetária legal.



§ 2º. Nos casos em que os impostos dos exercícios de 2015 e 2016 resultarem valores menores que aquele efetivamente pago, com diferença a favor do Contribuinte, o crédito será compensado a partir do lançamento do exercício seguinte ao do requerimento citado no *caput* deste artigo.

§ 3º. A compensação que trata o parágrafo anterior será concedida mediante análise de requerimento escrito, protocolado pelo proprietário possuidor perante a Secretaria da Fazenda do Município, e deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2017.

Art. 3º. Considera-se área de interesse urbano a parcela do imóvel na qual se localizam suas construções e edificações e o terreno existente em seu entorno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 07 de Junho de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos